



TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Inexigibilidade

SD Nº: 09/2026, 08/2026, 004/2026, 006/2026, 16/2026 e 09/2026.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de azulejista, calheiro, carpinteiro/marceneiro, eletricista, encanador/bombeiro hidráulico, gesso, jardineiro, serralheiro, servente de calheiro, telhadista e vidraceiro.

1.2 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	AZULEJISTA - retirada e colocação de azulejo, fazer revestimentos em paredes, pisos, muros e outras partes de construções com ladrilhos, pastilhas, cerâmicas ou material similar. Cuidando do alinhamento, corte e acabamento das peças.	H	1014	R\$ 55,71	R\$ 56.489,94
Valor total						R\$ 56.489,94
2	2	CALHEIRO - responsável pela instalação, manutenção e reparo de calhas, rufos e sistemas de drenagem em telhados, garantindo o escoamento adequado da água da chuva e protegendo a estrutura da edificação contra infiltrações e danos causados pela umidade.	H	601	R\$ 56,13	R\$ 33.734,13
	9	SERVENTE CALHEIRO - auxilia na instalação, limpeza e manutenção de calhas, rufos e pingadeiras,	H	467	R\$ 35,41	R\$ 16.536,47



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



		preparando ferramentas, transportando materiais e dando suporte técnico ao calheiro para garantir a correta drenagem da água e evitar infiltrações em construções.				
Valor Total						R\$ 50.270,60
3	3	CARPINTEIRO/MARCENEIRO - instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.	H	1945	R\$ 55,08	R\$ 107.130,60
Valor Total						R\$ 107.130,60
4	4	ELETRICISTA - instalação, manutenção, reparação e inspeção de sistemas elétricos em edificações, garantindo o funcionamento seguro e eficiente das redes elétricas, proporcionando o fornecimento de energia elétrica para equipamentos, iluminação, máquinas e outros dispositivos elétricos com deslocamento próprio dentro do município e uso de equipamentos próprio adequados.	H	2155	R\$ 52,68	R\$ 113.525,40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Valor Total						R\$ 113.525,40
5	5	ENCANADOR/BOMBEIRO HIDRÁULICO - instalação, manutenção e reparação de sistemas hidráulicos, que envolvem a condução de água, esgoto e gás nas edificações, prevenindo vazamentos e obstruções. Assegurar o correto funcionamento das tubulações e conexões, garantindo o abastecimento de água potável e a eficiente drenagem de esgoto e outros dispositivos hidráulicos; com deslocamento próprio dentro do município e uso de equipamentos próprio adequados.	H	636	R\$ 53,84	R\$ 34.242,24
Valor Total						R\$ 34.242,24
6	6	GESSEIRO - responsável por preparar, aplicar e dar acabamento ao gesso em paredes, tetos e elementos decorativos, atuando também na montagem de divisórias e forros com placas de gesso ou drywall, conforme projetos técnicos e padrões estéticos da construção civil	H	528	R\$ 54,15	R\$ 28.591,20
Valor Total						R\$ 28.591,20
7	7	JARDINAGEM - corte de grama, plantio de mudas, limpeza e manutenção; com deslocamento próprio dentro do município e uso	H	4009	R\$ 42,08	R\$ 168.698,72



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



		de equipamentos próprio adequados.				
Valor Total						R\$ 168.698,72
8	8	SERRALHEIRO - serviços relacionados a serralheria em geral, tais como fabricação, instalação e reparos, corte de perfis, soldagem (com máquina própria), lixagem, acabamento e pintura, de estruturas metálicas em perfis e chapas, como portas, grades e esquadrias, utilizando técnicas de corte, solda e montagem, e fixação e instalação de sistemas de correr e abrir.	H	1935	R\$ 45,50	R\$ 88.042,50
Valor Total						R\$ 88.042,50
9	10	TELHADISTA - habilitado em realizar a instalação, manutenção e reparos em coberturas de edificações, garantindo a proteção contra intempéries e proporcionando uma estrutura segura e adequada, entre outros.	H	550	R\$ 51,90	R\$ 28.545,00
Valor Total						R\$ 28.545,00
10	11	VIDRACEIRO - especializado no corte, montagem, instalação e manutenção de vidros, espelhos e similares em portas, janelas, fachadas, divisórias e elementos decorativos. Ele atua com precisão técnica, seguindo normas de segurança e estética, e pode trabalhar	H	1166	R\$ 51,99	R\$ 60.620,34



		em ambientes residenciais, comerciais ou industriais.				
Valor Total						R\$ 60.620,34

1.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4.1 O edital de credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade do Município de Alcinópolis e a qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado pelos meios de comunicação conforme a Lei determina, o município pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

1.4.2 O prazo de vigência dos contratos deste credenciamento é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5.1.1 Por se tratar de serviço a ser prestado de forma continuada sua duração pode ser prorrogada ou acrescida, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021. Ao fim de cada seis meses o saldo inicial volta a vigorar, conforme a legislação.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.6.1.2. O CONTRATADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

1.6.2. A minuta do contrato, ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6.3. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a credenciada, conforme este Termo de Referência.



- 1.6.5. Os contratos serão firmados conforme a disponibilidade de serviços, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após a convocação da empresa contratada para assinatura de contrato.
- 1.6.6. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a empresa contratada, conforme este Termo de Referência.
- 1.6.7. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.
- 1.6.8. A revogação, encerramento ou suspensão do edital de credenciamento não repercuta nos contratos firmados sob sua égide.
- 1.6.9. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.
- 1.6.10. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
- 1.6.11. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6.12. Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:
- a) em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;
 - b) em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários; (Neste caso a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. E dependendo da gravidade da conduta mencionada, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - c) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - d) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - e) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
 - f) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública necessita de serviços de manutenção, reparos, conservação e pequenas obras nas diversas unidades administrativas do município. Tais serviços abrangem atividades de serralheria, calheiro e servente de calheiro, eletricista, encanador/bombeiro hidráulico, carpinteiro/marceneiro, jardineiro/jardinagem, azulejista, telhadista, gesseiro e vidraceiro.

A demanda por esses serviços é imprevisível, decorrente do uso diário das instalações públicas, do desgaste natural das estruturas, da necessidade de adequações físicas, da



preservação do patrimônio público e da garantia de condições adequadas de funcionamento para atendimento à população. A ausência de profissionais habilitados compromete a segurança, a integridade e a operacionalidade dos prédios públicos, podendo gerar interrupções de serviços essenciais.

Considerando que as secretarias e órgãos municipais possuem necessidades distintas e variáveis, torna-se inviável manter equipes próprias para todas as especialidades técnicas mencionadas. Assim, a contratação de empresas e Microempreendedores Individuais (MEIs) especializadas assegura maior eficiência, economicidade, agilidade na execução dos serviços e atendimento imediato às demandas emergenciais.

A medida também contribui para o desenvolvimento econômico local, ao possibilitar a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenas empresas, ampliando oportunidades de trabalho e renda no município, fortalecendo a economia regional e promovendo a inclusão produtiva.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção adequada das instalações públicas, assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, atender às normas de segurança e promover a gestão eficiente dos recursos públicos.

Da fundamentação

2.1. A contratação será realizada por meio do procedimento de **credenciamento**, com fundamento na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o disposto no **art. 79, inciso I**, que autoriza a utilização desse procedimento auxiliar para a formação de cadastro de interessados aptos à prestação de serviços, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

2.2 A inviabilidade de competição, no presente caso, decorre da natureza do objeto, uma vez que a Administração busca credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas, não havendo exclusividade na contratação, mas sim a possibilidade de múltiplos prestadores atuarem de forma simultânea ou conforme a necessidade.

2.3 O credenciamento será estruturado sob regime de fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, ampliando a competitividade.

2.4 Os prestadores credenciados integrarão um banco de fornecedores habilitados, sendo a contratação efetivada conforme a necessidade e a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas. A distribuição dos serviços observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e previamente estabelecidos, considerando a ordem cronológica de credenciamento de protocolo e o sistema de rodízio semestral.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual:
<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/07/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.148-20-07-26.pdf>

Página: 23

Item:77



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução escolhida no estudo técnico preliminar consiste no credenciamento de empresas e Microempreendedores Individuais (MEIs) especializados para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, adequações e conservação das instalações físicas dos prédios públicos municipais, abrangendo unidades administrativas, educacionais, culturais e esportivas.

O credenciamento permitirá que os serviços sejam prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, garantindo agilidade, qualidade técnica e racionalização dos recursos públicos. A solução contempla todas as especialidades necessárias, incluindo azulejista, calheiro, carpinteiro/marceneiro, eletricista, encanador/bombeiro hidráulico, gesso, jardineiro, serralheiro, servente de calheiro, telhadista e vidraceiro, de forma a atender toda a diversidade de necessidades das unidades municipais.

O ciclo de vida da solução considera:

Implementação: execução inicial dos serviços conforme Ordens de Serviço, garantindo funcionalidade e segurança das instalações;

Manutenção e assistência técnica: atendimento contínuo às demandas corretivas e preventivas, com profissionais capacitados e equipamentos próprios;

Garantia: execução dos serviços com garantia mínima de 03 (três) meses a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais;

Utilização e conservação: preservação do patrimônio público, evitando deterioração e interrupção dos serviços;

Reposição e depreciação: substituição de elementos danificados ou desgastados e adequação de materiais quando necessário;

Impacto ambiental: descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando normas ambientais e de segurança;

Obsolescência: solução adaptável às necessidades futuras e às mudanças nas instalações e padrões técnicos.

A solução como um todo assegura continuidade, segurança, conservação e funcionalidade das edificações públicas, atendendo de forma eficiente e técnica às demandas da Administração Municipal, garantindo a manutenção preventiva e corretiva das unidades e a otimização do uso dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá necessidade de vedação.

Da exigência de amostra



4.4 Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação

4.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo quando houver prazo diverso expressamente estabelecido na própria solicitação, em razão das características ou da urgência do serviço.

5.1.2. O não início dos serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa devidamente aceita pela Administração, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.2. Local execução dos serviços: Os serviços serão executados nas unidades administrativas, unidades de saúde e demais prédios públicos pertencentes ao município de Alcinópolis.

Horário: Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h. Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ocorrer fora do horário regular de expediente, inclusive no período noturno, aos finais de semana e feriados, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração, mediante prévia solicitação ou autorização da Secretaria demandante e anuência da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas pela Administração e as disposições contratuais aplicáveis.

5.3. Os serviços a serem executados abrangem atividades de manutenção corretiva, preventiva, reparos, substituições, instalações e adequações técnicas em edificações, equipamentos e estruturas pertencentes às unidades administrativas do município. O escopo contempla as seguintes especialidades:

a. Serralheiro

- Fabricação, montagem e instalação de estruturas metálicas em aço carbono, galvanizado ou inox;
- Execução de soldagem MIG, TIG ou eletrodo revestido em portões, grades, corrimãos, suportes e esquadrias;



- Recuperação de peças metálicas deformadas, oxidadas ou danificadas;
- Ajuste de dobradiças, fechaduras metálicas, trilhos e mecanismos de abertura;
- Corte, dobra e conformação de chapas metálicas conforme necessidade técnica.

b. Calheiro

- Fabricação e instalação de calhas, rufos, condutores, pingadeiras e coletores de águas pluviais em chapas galvanizadas, alumínio ou inox;
- Execução de dobras técnicas em máquinas específicas, garantindo estanqueidade e caimento adequado;
- Substituição de sistemas de captação danificados, com vedação e fixação conforme normas de impermeabilização;
- Correção de infiltrações decorrentes de falhas em rufos ou calhas.

c. Servente de Calheiro

- Apoio operacional ao calheiro na preparação de chapas, transporte de materiais, limpeza de superfícies e organização do local de trabalho;
- Auxílio na fixação, vedação e montagem de componentes de drenagem pluvial;
- Execução de serviços auxiliares que não exijam qualificação técnica específica.

d. Eletricista

- Instalação, manutenção e reparos em redes elétricas de baixa tensão, quadros de distribuição, disjuntores, DPS, DR e barramentos;
- Diagnóstico e correção de curtos-circuitos, sobrecargas, falhas de aterramento e quedas de fase;
- Instalação de luminárias LED, sensores de presença, tomadas, interruptores e circuitos independentes;
- Adequações conforme normas ABNT NBR 5410, NBR 14039 e demais regulamentações aplicáveis;
- Medições elétricas com multímetro, alicate amperímetro e testadores específicos.

e. Encanador / Bombeiro Hidráulico

- Instalação e manutenção de redes de água fria, quente, esgoto sanitário, águas pluviais e drenagem;
- Substituição de tubulações PVC, PPR, CPVC, cobre ou ferro galvanizado;
- Correção de vazamentos, rompimentos, entupimentos e falhas em conexões, registros e válvulas;
- Instalação de bombas, caixas d'água, boias automáticas e sistemas de recalque;
- Execução conforme normas ABNT NBR 5626, NBR 8160 e correlatas.

f. Carpinteiro / Marceneiro

- Fabricação, instalação e reparos em portas, batentes, rodapés, forros, móveis, prateleiras e estruturas de madeira;



- Execução de cortes, encaixes, colagens, lixamento, nivelamento e aplicação de acabamentos;
- Recuperação de peças danificadas por umidade, cupins ou desgaste;
- Instalação de fechaduras, dobradiças, puxadores e ferragens diversas.

g. Jardineiro / Jardinagem

- Manutenção de áreas verdes, incluindo poda, roçagem, capina manual ou mecanizada e remoção de resíduos vegetais;
- Plantio, adubação, irrigação e manejo de espécies ornamentais;
- Controle básico de pragas e doenças vegetais;
- Conservação de gramados, canteiros, cercas vivas e arborização de pequeno porte.

h. Azulejista

- Assentamento técnico de pisos e revestimentos cerâmicos, porcelanatos e pedras naturais;
- Execução de nivelamento, prumo, paginação e rejuntamento conforme especificações;
- Remoção e substituição de peças danificadas, com correção de base e impermeabilização quando necessário;
- Utilização de ferramentas específicas como niveladores, cortadores elétricos e desempenadeiras.

i. Telhadista

- Instalação e manutenção de telhados em telhas cerâmicas, metálicas, fibrocimento ou ecológicas;
- Substituição de telhas quebradas, cumeeiras, rufos e mantas de subcobertura;
- Correção de infiltrações, fixação de estruturas e revisão de pontos críticos;
- Execução de serviços em altura com uso de EPIs e técnicas de segurança NR-35.

j. Gesseiro

- Instalação de forros em gesso acartonado (drywall), sancas, molduras e divisórias;
- Execução de reparos em forros danificados, trincas, fissuras e desníveis;
- Aplicação de massa, lixamento e preparação para pintura;
- Montagem conforme normas de desempenho e especificações técnicas de fabricantes.

k. Vidraceiro

- Instalação e substituição de vidros temperados, laminados, comuns e espelhos.
- Montagem e ajuste de portas, janelas, vitrôs e fachadas envidraçadas.
- Aplicação de borrachas, silicones, perfis e sistemas de fixação.
- Corte técnico de vidros e nivelamento de esquadrias.

5.4. Da Prestação do Serviço



- O Município poderá solicitar a entrega dos trabalhos, em uma ou mais etapas.
- O trabalho poderá ser entregue nos locais definidos pela Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre Demandante e Contratada.
- O Município poderá exigir a presença do profissional habilitado no momento da vistoria dos serviços/trabalhos entregues.
- Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão.
- **Monitoria:** será realizada pelos profissionais do quadro da prefeitura municipal, e ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados. A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela Contratada, não havendo corresponsabilidade do monitor pela execução do serviço. No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros no serviço elaborado, poderá ser solicitado à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.
- **Revisão dos serviços:** compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições. A critério do Município os trabalhos monitorados poderão ser revisados a qualquer tempo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;



6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

6.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Fiscalização do Contrato

6.7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, compreendendo gestor do contrato, fiscais administrativos e fiscal técnico, conforme segue:

Fiscais Administrativos:

Fairuze Barcelo Mendonça Salles Freitas,

Shirley Aparecida Pimenta Carlis,

Gabrielly Azevedo Machado

Adriana Rodrigues de Moraes

Fabiane Gomes Soares

Marcia Izabel de Souza



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Deborah Socorro de Souza
Eliana Aparecida de Souza Barcelos
Gislaine Pereira Camargo
Keila Severino Coelho
Anair Pereira Fontoura
Pabianny Benevides Domingues
Roger de Aguiar Gemelli
Mirian Ribeiro Nunes
Wilson Afonso de Oliveira
Ivone Rodrigues de Moraes

- Fiscal Técnico: Engenheiro(a) devidamente habilitado(a) e registrado(a) no CREA, a ser designado(a) pela Administração, responsável pelo acompanhamento técnico da execução.

6.7.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar e efetuar as medições dos serviços a serem realizados, emitindo os relatórios técnicos necessários.

6.7.3. Os fiscais deverão comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade verificada durante a execução, propondo as medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7.4. A atuação da fiscalização destina-se exclusivamente ao acompanhamento da execução contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos serviços executados.

6.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.13.2. **Definitivamente**, até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

6.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6.13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediato enquanto perdurar o evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

7.1. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme a execução dos serviços, com base no quantitativo de horas efetivamente trabalhadas, por especialidade, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização do contrato.

A contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório detalhado das Ordens de Serviço executadas no período, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, local de execução, data, profissional envolvido, quantidade de horas trabalhadas e respectivo valor.

O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, a qual se dará após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais, incluindo a conferência das horas trabalhadas e a devida aprovação pelo fiscal do contrato.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando a natureza do objeto e a forma de contratação adotada, não se trata da escolha de um fornecedor específico, mas da habilitação (credenciamento) de todos os



interessados que atenderem aos critérios técnicos e documentais previamente definidos em edital, conforme previsto no modelo de credenciamento com fluxo contínuo, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O levantamento de mercado realizado identificou a existência de diversas empresas com potencial interesse e capacidade técnica para a prestação de serviços de manutenção, reparos e conservação das instalações das secretarias municipais, com serralheiro, calheiro e servente de calheiro, eletricista, encanador/bombeiro hidráulico, carpinteiro/marceneiro, jardineiro/jardinagem, azulejista, telhadista, gesso e vidraceiro. Contudo, por se tratar de objeto com inviabilidade de competição direta, dada a possibilidade de prestação simultânea e não exclusiva, a contratação será viabilizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas de habilitação e execução.

8.3. O credenciamento será estruturado sob regime de fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, ampliando a competitividade.

8.4. Os prestadores credenciados formarão um banco de fornecedores habilitados, sendo a contratação efetiva realizada conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, observando a ordem cronológica de credenciamento.

8.5. Os prestadores credenciados integrarão um banco de fornecedores habilitados, sendo a contratação efetivada conforme a necessidade e a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas. A distribuição dos serviços observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e previamente estabelecidos, considerando a ordem cronológica de credenciamento de protocolo e o sistema de rodízio semestral.

8.6. A adoção do sistema de rodízio tem por finalidade assegurar a distribuição isonômica, objetiva, impessoal e transparente das oportunidades de prestação dos serviços entre os prestadores credenciados, evitando a concentração das demandas em determinados fornecedores.

8.7. Para cada tipo de serviço, serão considerados 2 (dois) prestadores credenciados por semestre, observando-se a ordem cronológica estabelecida no protocolo de credenciamento. Ao final de cada período de 6 (seis) meses, será realizado o rodízio, com a alternância dos prestadores, respeitando-se a sequência previamente estabelecida.

8.8. A sistemática permite à Administração atender suas demandas de forma organizada e contínua, ao mesmo tempo em que assegura aos prestadores credenciados tratamento igualitário e previsibilidade quanto às oportunidades de contratação. A convocação ficará condicionada à existência de demanda e à compatibilidade do serviço com a habilitação do prestador.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições abaixo estabelecidas:

Apresentar documento de consulta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, para verificação de eventual descumprimento das condições de



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

✓ Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

(<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)

✓ A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

✓ Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

✓ A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

✓ O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

✓ Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, bem como a Comissão de reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

✓ No caso de inabilitação, haverá nova verificação, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.10.1. Pessoa Jurídica

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado;
- c) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- d) c) Comprovante de residência atualizado;

8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.11.1. Pessoa Jurídica

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Para documentos sem prazo expresso de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.



O microempreendedor individual (MEI) poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação Econômico-Financeira

8.12. Não haverá exigência.

Qualificação Técnica

8.13. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, indicando a especialidade(s) para a(s) qual(is) o interessado pretende se credenciar;

Justificativa

A exigência de comprovação de Qualificação Técnica para as empresas e Microempreendedores Individuais (MEIs) credenciadas se justifica pela natureza especializada e diversificada dos serviços de manutenção predial, reparos, conservação e pequenas obras nas unidades administrativas do município. Estes serviços envolvem múltiplas especialidades, incluindo serralheria, calheiro e servente de calheiro, eletricista, encanador/bombeiro hidráulico, carpinteiro/marceneiro, jardineiro/jardinagem, azulejista, telhadista, gesso e vidraceiro, cada uma demandando habilidades e experiência específicas.

A apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado garante que o credenciado possui histórico comprovado de execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, assegurando a confiabilidade e a qualidade da prestação dos serviços. Esse requisito também permite à Administração avaliar a experiência prática do interessado, assegurando que os profissionais selecionados possuam competência para atender às demandas operacionais com segurança, eficiência e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Além disso, a declaração de condições técnicas, operacionais e disponibilidade assegura que o credenciado dispõe de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e recursos necessários para atender às ordens de serviço, em tempo hábil e com a qualidade exigida, evitando atrasos, retrabalho ou falhas que possam comprometer o funcionamento das unidades públicas.

Por fim, a comprovação de qualificação profissional específica ou experiência compatível (quando aplicável) reforça a aptidão técnica para execução de atividades que exigem conhecimentos especializados, como eletricidade, hidráulica, serralheria e outros serviços de manutenção, garantindo a integridade das instalações públicas, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio municipal.

Portanto, a exigência de qualificação técnica é essencial para assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade, eficiência, segurança e continuidade, refletindo diretamente na confiabilidade e eficácia do atendimento à população e na preservação do patrimônio público municipal.



8.14. Documentações complementares:

8.14.1 Declaração Unificada

8.14.2. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo.

8.15. Do Credenciamento, da Contratação e Rodízio

Do Credenciamento

8.15.1. O presente edital terá fluxo contínuo, permitindo que os interessados apresentem, a qualquer tempo durante a vigência do edital, a documentação exigida para fins de credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos.

8.15.2. Após o protocolo da documentação completa, a Comissão de Licitação terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez, para análise quanto ao cumprimento das exigências do edital.

O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

O recurso de que trata será dirigido, por meio eletrônico a ser informado no edital, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.

O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação.

8.12.3. Atendido integralmente o disposto neste edital, a proposta será submetida à autoridade competente para fins de homologação do credenciamento.

8.12.4. Os proponentes que tiverem seus pedidos deferidos deverão assinar o respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial, sob pena de decadência do direito à formalização.

8.12.5. Todas as empresas que tenham o credenciamento formalizado passarão a compor um banco de prestadores habilitados (cadastro reserva), conforme as condições padronizadas previstas neste edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da Contratação e do rodízio

8.13.1. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO não assegura direito à contratação imediata. A efetiva contratação dependerá da demanda da Administração Pública Municipal e da disponibilidade orçamentária e financeira.

8.13.2. Os prestadores credenciados formarão um banco de fornecedores habilitados, sendo a contratação efetiva realizada conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, observando a ordem cronológica de credenciamento.



8.13.3. Os prestadores credenciados integrarão um banco de fornecedores habilitados, sendo a contratação efetivada conforme a necessidade e a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas. A distribuição dos serviços observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e previamente estabelecidos, considerando a ordem cronológica de credenciamento de protocolo e o sistema de rodízio semestral.

8.13.4. A adoção do sistema de rodízio tem por finalidade assegurar a distribuição isonômica, objetiva, impessoal e transparente das oportunidades de prestação dos serviços entre os prestadores credenciados, evitando a concentração das demandas em determinados fornecedores.

8.13.5. Para cada tipo de serviço, serão considerados 2 (dois) prestadores credenciados por semestre, observando-se a ordem cronológica estabelecida no protocolo de credenciamento. Ao final de cada período de 6 (seis) meses, será realizado o rodízio, com a alternância dos prestadores, respeitando-se a sequência previamente estabelecida.

8.13.6. A sistemática permite à Administração atender suas demandas de forma organizada e contínua, ao mesmo tempo em que assegura aos prestadores credenciados tratamento igualitário e previsibilidade quanto às oportunidades de contratação. A convocação ficará condicionada à existência de demanda e à compatibilidade do serviço com a habilitação do prestador.

8.13.7. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para formalizar o respectivo CONTRATO com o prestador credenciado. O não comparecimento para assinatura dentro desse prazo implicará a perda do direito à contratação naquela convocação, sendo convocado o próximo da lista.

8.13.8. O contrato será firmado conforme a disponibilidade de serviços, de acordo com a necessidade das secretarias da Prefeitura Municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 736.156,54 (setecentos e trinta e seis mil e cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos no tópico 1.2 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

10	Saúde
122	Administração geral
2.023	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.00.00	Aplicação direta
Ficha 123	
2.076	Manutenção da Unidade Básica de Saúde - UBS
3.3.90.00.00	Aplicação direta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Ficha 129

2.077 Manutenção da Unidade Saúde da Família – PSF
3.3.90.00.00 Aplicação direta

Ficha 135

2.080 Manut/Hospital Mun. Média/Alta Complex. Amb e Hospitalar
3.3.90.00.00 Aplicação direta

Ficha 154

2.082 Programa de Vigilância em Saúde
3.3.90.00.00 Aplicação direta

Ficha 163

Unidade Fundo Municipal de Assistência Social
245 Serviços Sociossistenciais
2603 Desenvolvimento e Proteção Social
2907 Bloco de Proteção Social Básica CRAS
3.3.90-1.500.0000 Aplicação direta

FICHA 179

FONTE I

3.3.90-1.660.0000 Aplicação direta

FICHA 180

FONTE I

3.3.90-2.660.0000 Aplicação direta

FICHA 267

FONTE I

Órgão Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Fundo Municipal de Assistência Social
245 Serviços Sociossistenciais
2603 Desenvolvimento e Proteção Social
2907 Bloco de Proteção Social Básica CACA

3.3.90-2.661. Aplicação direta

FICHA 268

3.3.90-1.661.0000 Aplicação direta

FICHA 181

3.3.90-2.660.0000 Aplicação direta

FICHA 267

3.3.90-1.660.0000 Aplicação direta

FICHA 180

3.3.90-1.500.0000 Aplicação direta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



FICHA 179

Órgão Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Fundo Municipal de Assistência Social
245 Serviços Sociossistenciais
2603 Desenvolvimento e Proteção Social
2034 Manutenção do Centro de Convivência do Idoso CONVIVER
3.3.90-2.661.0000 Aplicação direta
FICHA 268
3.3.90-1.661.0000 Aplicação direta
FICHA 181
3.3.90-2.660.0000 Aplicação direta
FICHA 267
3.3.90-1.660.0000 Aplicação direta
FICHA 180
3.3.90-1.500.0000 Aplicação direta
FICHA 179

Órgão Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Fundo Municipal de Assistência Social
245 Serviços Sociossistenciais
2603 Desenvolvimento e Proteção Social
2909 Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade- CREAS
3.3.90- 1.500.0000 Aplicação direta
FICHA 179

Órgão Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Fundo Municipal de Assistência Social
245 Serviços Sociossistenciais
2603 Desenvolvimento e Proteção Social
2910 Gestão Administrativa do Fundo Municipal.
3.3.90 1.500.0000 Aplicação direta
Ficha 167

Órgão: Prefeitura Municipal de Alcinópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
122 Administração Geral
2603 Desenvolvimento e Proteção Social
2.044 Manutenção Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
3.3.90.30 1.500.0000 Aplicação direta
Ficha 071

Órgão: Prefeitura Municipal de Alcinópolis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Secretaria Municipal de Assistência Social

122 Administração Geral
2603 Desenvolvimento e Proteção Social
2.040 Veladoria
3.3.90.30 1.500.0000 Aplicação direta
Ficha 071

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2928 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.00.00 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P. JURÍDICA

110 - FICHA

Órgão 01: Prefeitura Municipal de Alcinópolis
Unidade 09: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Função 04: Administração
Sub Função 122: Administração Geral
Programa 2601: Governo que planeja, cidade que avança
Proj. Atividade 2002 Manutenção da Secretaria de Planej. Administração e Finanças
115 3.3.90.00.00: 1.500.0000-000 000 1.500.0 Aplicações Diretas

12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
108 Ensino Fundamental
2.007 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.00.00- 1.500.1001 Aplicações diretas
Ficha: 016

15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urban
2.607 Estruturando o Futuro;
3.3.90.00.00 Aplicação direta
06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
122 Administração Geral
2607 Estruturando o Futuro
3.3.90.00.00 Aplicação direta

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Promover a entrega do objeto, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, o endereço, dias e horários fixados neste documento e no Termo de Referência.

11.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

11.3. As especificações dos serviços a serem executados e suas respectivas quantidades encontram-se descritas no presente documento.

11.4. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Administração.

11.5. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

11.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

11.7. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da presente aquisição, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 11.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega do objeto.
- 11.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.17. Não permitir a contratação ou utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade superior a quatorze anos, bem como vedar a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- 11.23. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e aptos à execução dos serviços correspondentes às especialidades para as quais estiver credenciada;
- 11.24. Fornecer, quando de sua responsabilidade, todos os equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços, exigindo e fiscalizando sua utilização pelos profissionais envolvidos;
- 11.25. Cumprir as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis a cada especialidade, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, quando pertinentes.
- 11.26. Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários e adequados à execução dos serviços contratados, de acordo com a natureza e a especialidade de cada atividade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 12.1. Fornecer todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a execução adequada do objeto do contrato.
- 12.2. Garantir o acesso da Contratada aos locais e às condições necessárias para a realização dos serviços ou entrega dos bens contratados, conforme estipulado no contrato.
- 12.3. Nomear um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar e supervisionar a execução, facilitando a comunicação entre as partes e a solução de eventuais problemas.
- 12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 12.11. Adotar as medidas administrativas necessárias para resolver qualquer impedimento ou situação que comprometa a execução do contrato.
- 12.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.13. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 12.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.17. Responder por eventuais atrasos ou falhas que sejam de sua responsabilidade e que impactem diretamente na execução contratual, assegurando a resolução imediata de tais situações.
- 12.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.19. Fornecer todos os materiais de consumo, reposição e demais insumos necessários à execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo, conforme a natureza e a



necessidade de cada serviço, fiação elétrica, cabos, fios, disjuntores, tomadas, interruptores, conduítes, eletrodutos, caixas elétricas, lâmpadas e demais componentes elétricos; tubos, conexões, registros, torneiras, válvulas, sifões, ralos, mangueiras e demais materiais hidráulicos; cimento, argamassa, areia, brita, cal, rejunte, impermeabilizantes, massa corrida, gesso, tintas, seladores, vernizes, solventes e demais materiais para alvenaria, acabamento e pintura; pisos, azulejos, revestimentos, peças cerâmicas e materiais para assentamento e acabamento; telhas, cumeeiras, rufos, calhas, condutores, mantas, impermeabilizantes, madeiras e demais componentes destinados a coberturas e serviços de calheiro e telhadista; barras, chapas, perfis, tubos metálicos, telas, arames, ferragens, dobradiças, fechaduras e demais materiais utilizados nos serviços de serralheria e carpintaria; parafusos, porcas, arruelas, pregos, buchas, rebites, abraçadeiras, colas, adesivos, silicones, selantes, fitas, lixas, discos de corte e demais materiais auxiliares e de fixação; vidros, perfis, borrachas, acessórios e demais componentes necessários aos serviços de vidraçaria; bem como quaisquer outros materiais e insumos compatíveis e necessários à adequada execução dos reparos e manutenções solicitados por meio das respectivas Ordens de Serviço.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice inflacionário, notadamente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Os eventuais pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA REPACTUAÇÃO:

14.1 Não se aplica a repactuação, pois o objeto não se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, requisito indispensável para sua utilização, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;



- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.



16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;



III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

16.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, ou a vigente a época.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.



17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Camila Silva de Jesus
Fase preparatória

20. DA AUTORIZAÇÃO:

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

DUANE MAYARA CORREA CARRIJO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Alcinópolis/MS
Portaria nº 003/2025

Alcinópolis-MS, 17 de setembro de 2026.